LEI Nº 1.963

Súmula: *DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a divisão do território do Município de Campo Largo em zonas e setores e estabelece os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade.

Parágrafo Único - Serão admitidas diretrizes e parâmetros urbanísticos especiais, nas hipóteses previstas ou autorizadas por lei. (Redação acrescida pela Lei nº. 2.175/2010)

Art. 2º - Zoneamento é a divisão do território do Município visando dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infra-estrutura existente, através da criação de zonas e setores de uso e ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

Parágrafo Único - As zonas e setores serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

Art. 3º - O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem a Política Urbana estabelecida para o Município, definida com os seguintes objetivos:

I - estímulo à geração de emprego e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada das novas atividades;

II - disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo, integrados à política de parcelamento do solo;

III - promover o crescimento controlado e hierarquizado da Sede do Município e de seus Distritos, visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

IV - proteger os fundos de vale, os mananciais, os parques públicos e outras áreas de interesse ambiental;

V - promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;

VI - desenvolvimento das áreas periféricas integrando-as ao espaço urbano;

VII - viabilização de meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;

VIII - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais e paisagísticos, e do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural existente no Município;

IX - ordenar a instalação de indústrias e serviços de grande porte em compatibilidade com o sistema viário, com a ocupação urbana consolidada e com as áreas de preservação ambiental;

Art. 4º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção;

II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas e rurais;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização de áreas;

V - no parcelamento do solo.

Parágrafo Único - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de Uso e Ocupação do Solo Urbano estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Para fins desta Lei, o território do Município de Campo Largo compõe-se de:

I - Perímetro Urbano da Sede Municipal;

II - Perímetro Urbano do Distrito de Bateias;

III - Perímetro Urbano do Distrito da Ferraria;

IV - Perímetro Urbano do Distrito de Três Córregos;

V - Perímetro Urbano do Distrito de São Silvestre;

VI - Zona Rural.

§ 1º - Consideram-se Zona Urbana as áreas inclusas nos perímetros urbanos, estabelecidos através de lei específica;

§ 2º - Consideram-se Zona Rural as áreas do Município não inseridas nos perímetros urbanos.

Art. 6º - Os anexos integrantes desta Lei constituem-se em:

Anexo I - Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo;

Anexo II - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;

Anexo III - Mapa de Zoneamento;

Anexo IV - Memorial Descritivo das Zonas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 7º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, adotam-se as definições e conceitos adiante estabelecidos:

I - Gleba é a área de terra bruta que ainda não foi objeto de loteamento;

II - Loteamento é a subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública;

III - Quadra é a porção de terreno, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade;

IV - Lote é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um loteamento, subdivisão ou unificação;

V - Dimensão do Lote é estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela(s) testada(s) e área mínima do lote;

VI - Coeficiente de Aproveitamento é o fator numérico estabelecido para cada uso nas diversas zonas, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção;

VII - Coeficiente de Aproveitamento Máximo é o valor máximo de aproveitamento a ser admitido em um zona ou setor, a partir da compra do direito de construir, procedente da aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou da transferência do direito de construir.

VIII - Taxa de Ocupação é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;

IX - Afastamento das Divisas Laterais é a menor distância entre duas edificações, ou

a menor distância perpendicular entre uma edificação e as linhas divisórias laterais do lote onde ela se situa;

X - Recuo Frontal é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado. Sua exigência visa criar uma área livre para utilização pública;

XI - Taxa de Permeabilidade Mínima é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

XII - Referência Altimétrica é a cota de altitude oficial adotada no Município em relação ao nível do mar;

XIII - Altura da Edificação é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno;

XIV - Número de Pavimentos é o número de pavimentos de uma edificação contados a partir do pavimento térreo da mesma;

XV - Áreas de Preservação Permanente são as faixas de terreno ao longo dos córregos ou fundos de vale e no entorno das nascentes, dimensionadas de forma a garantir a preservação dos recursos naturais e a recuperação da mata ciliar, devendo atender o disposto na Lei Federal nº 7803 de 18 de julho de 1989 e legislação pertinente;

XVI - Zona é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo;

XVII - Zoneamento urbano é a divisão da área do perímetro urbano em zonas de usos diversificados, segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, objetivando o controle do crescimento e do desenvolvimento urbanístico da cidade, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionando o bem-estar da população, que se expressa na garantia do exercício da função social da propriedade;

XVIII - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona;

XIX - Ocupação do Solo é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos;

XX - Regime Urbanístico é o conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

Art. 8º - Os dados relativos ao porte máximo em relação à área e a altura que uma edificação pode alcançar, em relação à zona em que estiver inserida, estão presentes no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 9º - Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em cada categoria quanto à sua escala, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - É admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitido ou permissível, devendo ser atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - As atividades constantes das categorias de uso industrial, comercial e de serviços, para efeito de aplicação desta Lei classificam-se quanto à escala e natureza das atividades de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza, possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

~~**Art. 13** - A classificação, definição e a relação completa de usos do solo se encontram listadas taxativamente no Anexo I desta Lei.~~

~~Parágrafo Único - As atividades não contempladas ou classificadas neste Anexo só poderão ser listadas como permitidas ou permissíveis através de apreciação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA e aprovação final pelo Poder Legislativo.~~

Art. 13 - A classificação, definição e a relação completa de usos do solo se encontram listadas no Anexo I desta Lei e, regulamentação específica.

§1º - As atividades não contempladas no Anexo I desta lei poderão ser listadas como permitidas, permissíveis ou proibidas e, quando necessário, poderão ser fixadas condicionantes e parâmetros de ocupação diferenciados no Anexo II desta lei, através de apreciação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA e aprovação pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo a compatibilizar a Classificação dos Usos do Solo desta lei com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE e, sua derivação.

§3º - Aplica-se o §1º deste artigo para a alteração das atividades já listadas como de uso permitido, permissível ou proibido, na classificação ou subclassificação do Anexo I, bem como na inclusão ou exclusão de condicionantes e parâmetros de ocupação diferenciados no Anexo II, ambos desta lei. (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.269/11)

CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 14 - A definição completa das atividades quanto ao grau de adequação a cada zona estão relacionadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As atividades permissíveis, no que couber, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação diferenciados aos estabelecidos nesta Lei, em especial quanto a:

a) adequação aos parâmetros da zona onde será implantada a atividade;
b) ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos, ao meio ambiente e ao sistema viário.

§ 2º - A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Art. 15 - Fica vedada a construção de edificações para atividades que sejam consideradas como de uso proibido na zona onde se pretenda sua implantação.

Art. 16 - Os usos em desconformidade com o atual zoneamento e aprovados anteriormente a esta Lei serão tolerados, e os alvarás renovados, se mantiverem a mesma categoria, porte, natureza e ramo de atividade, ainda que venham a ser utilizados ou explorados por pessoas físicas ou jurídicas diferentes daquelas a época da aprovação, sendo vedadas quaisquer obras de reformas e/ou ampliação de edificação existente que ultrapassem 30% da área originária aprovada em alvará.

§ 1º A reforma e/ou ampliação das edificações cujas atividades são consideradas como de uso proibido na zona onde se situam, só poderá acontecer no terreno em que a edificação está situada ou em terreno lindeiro e contíguo a este, devendo obrigatoriamente respeitar os parâmetros de ocupação da zona em que estiverem inseridas;

§ 2º Nas edificações cujas atividades são destinadas ao uso industrial e situadas nas zonas em que este uso é proibido, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ou ampliação, desde estas não ultrapassem a altura de 02 (dois) pavimentos;

§ 3º Os projetos de reforma e/ou ampliação em edificações destinadas ao uso industrial, situadas nas zonas em que este uso é proibido, serão avaliados pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e deverão apresentar obrigatoriamente Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) e Estudo de Impacto de Vizinhança, relativos ao projeto em questão.

§4º - A tolerância da atividade e renovação dos alvarás de que trata este artigo pressupõe o período de vigência, ou seja, de 01 (um) ano para alvará, contados do pedido de renovação e, análise do grau de adequação por parte do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)

Art. 17 - A classificação das atividades como de uso permitido, permissível ou proibido, segundo os parâmetros urbanísticos determinados pelo Zoneamento, está relacionada no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO

Art. 18 - O Município de Campo Largo, conforme mapa de zoneamento anexo, que faz parte integrante desta Lei, fica dividido nas seguintes zonas e setores de uso:

ZR 1 - Zona Residencial 1;
ZR 2 - Zona Residencial 2;
ZR 3 - Zona Residencial 3;
ZR 4 - Zona Residencial 4;
ZRE - Zona Residencial Especial;
SE - Setor Estrutural;
ZC - Zona Central;
ZCA - Zona Centro Administrativo;
ZCC - Zona Centro Cívico;
APPA - Área de Proteção de Parques;
ZOO I - Zona de Ocupação Orientada I;
ZOO II - Zona de Ocupação Orientada II;
ZI 1 - Zona Industrial 1;
ZI 2 - Zona Industrial 2;
ZI 3 - Zona Industrial 3;
ZES 1 - Zona Especial de Serviços 1;
ZES 2 - Zona Especial de Serviços 2;
ZES 3 - Zona Especial de Serviços 3;
ZEIS - Zona Especial de Interesse Social;
ZIC - Zona Industrial Consolidada;
SEC 1 - Setor Especial Comercial 1;
SEC 2 - Setor Especial Comercial 2;
APA - Áreas de Proteção Ambiental;
Zona Rural.

§ 1º - As diversas zonas são delimitadas pelos seguintes limites físicos: vias existentes, diretrizes de arruamento, cursos d`água, áreas de preservação ambiental, divisa de lotes, perímetro urbano e divisa municipal;

§ 2º - As glebas e/ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas, poderão ter regime urbanístico diferenciado, sendo que para cada parcela

corresponderá o regime da zona onde estiver inserida, com a condição de que estas glebas e/ou lotes sejam desmembrados, respeitando os parâmetros relativos ao lote mínimo exigido para cada zona;

§ 3º - As glebas e/ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas, poderão ter regime urbanístico regido por uma única zona, a critério do Departamento de Urbanismo.

Art. 19 - Considera-se Zona Residencial 1 - ZR 1 a região da cidade destinada a acomodar, com baixa densidade, a função habitacional, de forma predominantemente horizontal, sendo permitidas também outras atividades compatíveis com esse uso.

Art. 20 - Considera-se Zona Residencial 2 - ZR 2 a região da cidade destinada a acomodar, com baixa e média densidade, as funções habitacionais e comunitárias. Serão permitidas as atividades de comércio, serviço e industriais compatíveis com o uso residencial.

Art. 21 - Considera-se Zona Residencial 3 - ZR 3 a região da cidade destinada a acomodar, com média densidade, as funções habitacionais e comunitárias. Serão permitidas as atividades de comércio, serviço e industriais compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo Único - Nesta zona fica favorecida a implantação de conjuntos de edifícios baixos, desde que ocupem áreas com declividades compatíveis a este tipo de ocupação.

Art. 22 - Considera-se Zona Residencial 4 - ZR 4 a região da cidade destinada a acomodar preferencialmente, com alta densidade e com edificações predominantemente verticais, as funções habitacionais coletivas, transitórias e institucionais e uso comercial, sendo permitidas outras atividades compatíveis com estes usos.

Art. 23 - Consideram-se Zona Residencial Especial - ZRE as áreas ambientalmente frágeis, com relevo inadequado à ocupação de média e alta densidade, devendo ser ocupadas predominantemente por atividades de caráter agropecuárias ou voltadas ao turismo.

§ 1º - O proprietário de áreas localizadas nesta zona poderá dar continuidade às atividades agrícolas desenvolvidas, recebendo incentivos para voltar parte de sua produção à atividade turística;

§ 2º - A aprovação de edificações ou loteamentos nesta zona depende obrigatoriamente da existência de coleta e tratamento de efluentes sanitários.

Art. 24 - Integram o Setor Estrutural - SE as áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e ocupação do solo, sendo caracterizadas como áreas de expansão do centro tradicional e como corredores com atividades predominantemente comerciais.

§ 1º - Os Setores Estruturais compreendem os terrenos existentes ao longo vias de tráfego contínuo que compõem o sistema viário estrutural, conforme indicado em mapa de zoneamento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os critérios de uso e ocupação estabelecidos são válidos somente para os imóveis que fazem frente para as vias principais ao longo das quais o setor foi definido.

Art. 25 - A Zona Central - ZC, centro tradicional da cidade, é caracterizada pela grande concentração de atividades e funções urbanas de caráter setorial.

§ 1º - A Zona Central deverá receber incentivos para a ocupação de seus vazios urbanos.

§ 2º - A escala e o volume de edificações, ampliações ou reformas a serem implantadas nesta zona deverão respeitar o entorno consolidado, procurando harmonizar com as construções de valor histórico e arquitetônico existentes no local.

Art. 26 - Consideram-se Zona do Centro Administrativo - ZCA as áreas onde predominam atividades administrativas e institucionais do Poder Público Municipal. Esta zona deverá abrigar preferencialmente os edifícios, espaços públicos e funções que possuam um caráter de referência para o Município.

Art. 27 - Consideram-se Zona do Centro Cívico - ZCC as áreas onde predominam atividades administrativas e institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo admitidos usos de comercio e serviços de médio porte.

Parágrafo Único - As edificações presentes na Zona do Centro Cívico (ZCC) devem manter a permeabilidade visual e de acesso físico ao Parque Cambuí.

Art. 28 - Consideram-se Área de Preservação Parcial - APPA as áreas do Parque Cambuí e Parque da Lagoa, que podem ser utilizadas para o uso recreacional e institucional, porém, impróprias à urbanização ou ocupação intensivas, funcionando como elementos de controle ambiental.

Parágrafo Único - Equipamentos comunitários de cultura ou lazer que possam vir a ser implantados nestas áreas dependerão da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes como condição fundamental para sua aprovação.

Art. 29 - Zona de Ocupação Orientada compreende as áreas consideradas de transição entre as atividades rurais e urbanas, naturalmente sujeitas à pressão por ocupação, que se subdividem em:

I - A Zona de Ocupação Orientada I - ZOO I compreende a faixa de transição entre as áreas de ocupação mais intensiva e as áreas de restrição à ocupação e/ou áreas rurais localizadas ao norte da Rodovia BR 277 entre a cidade de Campo Largo e o Distrito de Bateias limitadas pela área de influência do Aqüífero Subterrâneo Karst, onde o uso predominante é a agricultura com a existência de aglomerados urbanos e outros usos voltados ao turismo;

II - A Zona de Ocupação Orientada II - ZOO II compreende uma porção do território urbano situado a sudoeste da cidade com predominância do uso agrícola. Por não existirem restrições ambientais significativas incidentes sobre esta região poderão ser permitidas atividades de comércio, serviço e industriais desde que compatíveis com o entorno.

§ 1º - A aprovação de novos parcelamentos na ZOO I depende obrigatoriamente da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes, pelo fato de estar situada em área de possível influência sobre o Aqüífero Subterrâneo Karst;

§ 2º - A aprovação de novos parcelamentos nesta nona deverá ser submetida à avaliação de órgãos municipais e estaduais competentes quanto às condições geológicas da área em questão.

Art. 30 - Considera-se Zona Industrial 1 - ZI 1 a área destinada à implantação de atividades industriais de pequeno, médio e grande porte, assim como os serviços correlatos à atividade industrial.

§ 1º - A aprovação de atividades industriais ou de serviços nesta zona depende obrigatoriamente da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais;

§ 2º - A aprovação de atividades industriais nesta nona deverá ser submetida à avaliação de órgãos municipais e estaduais competentes quanto às condições geológicas da área em questão;

§ 3º - É proibida nesta zona a instalação de indústrias poluentes, nocivas ou incômodas às propriedades circunvizinhas e aos recursos hídricos.

Art. 31 - Considera-se Zona Industrial 2 - ZI 2 a área destinada à implantação de atividades industriais de pequeno, médio e grande porte, assim como os serviços correlatos à atividade industrial.

Parágrafo Único - É proibida nesta zona a instalação de indústrias poluentes, nocivas ou incômodas às propriedades circunvizinhas e aos recursos hídricos.

Art. 32 - Considera-se Zona Industrial 3 - ZI 3 a área destinada à implantação de atividades industriais de médio e grande porte, assim como dos serviços correlatos à atividade industrial.

Parágrafo Único - A aprovação de atividades industriais ou de serviços nesta zona depende obrigatoriamente da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais.

Art. 32-A - Considera-se Zona Industrial Consolidada - ZIC as áreas onde já se encontravam regularmente situadas indústrias de médio ou grande porte há mais de 5 (cinco) anos, quando da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.963, de 29 de junho de 2007.

Parágrafo Único - As áreas integrantes da Zona Industrial Consolidada - ZIC são aquelas descritas no Anexo IV e, somente será admitida a inserção de novas áreas, mediante solicitação do interessado e, prévia análise e pareceres técnicos favoráveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, os quais poderão solicitar os estudos que forem considerados pertinentes. (Acrescido pela Lei nº 2.112/2009)

Art. 33 - Considera-se Zona Especial de Serviços 1 - ZES a área situada ao longo da Rodovia BR-277 Sul, numa faixa de 150,00m para ambos os lados da faixa de domínio da rodovia, destinada a atividades de comércio e serviço de médio e grande porte.

§ 1º - Os critérios de uso e ocupação estabelecidos são válidos somente para os imóveis que fazem frente para a rodovia e vias marginais;

§ 2º - Nos lotes de esquina, os recuos para as ruas transversais à rodovia deverão obedecer aos parâmetros da zona atravessada.

~~Art. 34 - Considera-se Zona Especial de Serviços 2 - ZES 2 a área situada às margens da Rodovia BR-277 Norte, numa faixa de 150,00m para ambos os lados da faixa de domínio a qual se estende ao longo da divisa municipal no seu lado oeste, destinada à implantação e expansão das atividades industriais, serviços e comércio de médio e grande porte.~~

Art. 34 - Considera-se Zona Especial de Serviços 2 - ZES 2 a área situada às margens da Rodovia BR-277 Norte destinada à implantação e expansão das atividades industriais, serviços e comércio de médio e grande porte. (Redação dada pela Lei nº 2.112/2009)

§ 1º - A aprovação de atividades industriais ou de serviços nesta zona depende obrigatoriamente da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais;

§ 2º - A aprovação de atividades industriais nesta nona deverá ser submetida à avaliação de órgãos municipais e estaduais competentes quanto às condições geológicas da área em questão;

§ 3º - É proibida nesta zona a instalação de indústrias poluentes, nocivas ou incômodas às propriedades circunvizinhas e aos recursos hídricos.

Art. 35 - Considera-se Zona Especial de Serviços 3 - ZES 3 a faixa lindeira à Rodovia PR-423, destinada à implantação e expansão das atividades de comércio e serviços de médio e grande porte de apoio às atividades industriais.

Art. 36 - A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS compreende as áreas do Jardim Melyane e Novo Horizonte onde existe interesse público em ordenar a ocupação por meio de urbanização e regularização fundiária, mediante critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - Deverá ser elaborado Plano Urbanístico específico para a regularização fundiária destas áreas por Órgão Municipal responsável pela gestão habitacional.

Art. 37 - Os Setores Especiais Comerciais 1 e 2 compreendem áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e ocupação do solo, condicionadas às suas características locacionais, funcionais ou de ocupação urbanística já existentes ou projetadas e aos objetivos e diretrizes de ocupação da cidade.

§ 1º - Os parâmetros de uso e ocupação do solo dos Setores Especiais Comerciais, em face da dinâmica de crescimento da cidade, poderão ser ajustados por ato do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, novos Setores Especiais Comerciais poderão ser criados, desde que assim exija o interesse público;

§ 3º - Os critérios de uso e ocupação estabelecidos são válidos somente para os imóveis que fazem frente para as vias principais ao longo do setor.

Art. 38 - Consideram-se Áreas de Proteção Ambiental as áreas correspondentes às Áreas de Proteção Ambiental do Rio Passaúna e Rio Verde, da Escarpa Devoniana e do Aqüífero Karst, instituídas pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de manutenção da qualidade hídrica dos mananciais e proteção ambiental.

Parágrafo Único - A ocupação nestas áreas de proteção deverá obrigatoriamente respeitar os parâmetros estabelecidos nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 39 - Consideram-se Zona Rural todas as áreas do município remanescentes dos perímetros urbanos da Sede, do Distrito Bateias, Ferraria, Três Córregos e São Silvestre, onde as atividades predominantes são aquelas de caráter agropecuário e extrativista, respeitadas as legislações pertinentes.

§ 1º - A Zona Rural deverá receber incentivos à implantação de atividades de apoio ao turismo rural e ecológico;

§ 2º - A Zona Rural deverá receber fiscalização intensiva no que diz respeito às atividades de extração mineral;

§ 3º - Fica terminantemente proibido o parcelamento com parâmetros diferentes daqueles estabelecidos no Anexo II - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, da presente Lei.

Art. 40 - O Núcleo Urbano Consolidado do Distrito de Bateias compreende a área de interesse de consolidação da ocupação urbana existente, a qual deverá ser objeto de ações intensivas de saneamento para sua compatibilização com os objetivos da APA.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e

Meio Ambiente - CONDUMA a análise dos projetos de utilização e/ou parcelamento dos imóveis situados nesta área.

Art. 41 - Compete à concessionária de serviços de água e esgoto promover a imediata instalação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto ou transposição destes efluentes nos loteamentos existentes nas Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 42 - Considera-se Zona de Três Córregos - ZTC a área que compreende o perímetro urbano do Distrito de Três Córregos, que corresponde a áreas ambientalmente frágeis, com relevo inadequado à ocupação de média e alta densidade.

§ 1º - Serão permitidas no perímetro urbano deste Distrito as atividades de comércio, serviço e industriais, de pequeno porte e compatíveis com a região, que possam contribuir para o desenvolvimento econômico local desde que adequadas ambientalmente;

§ 2º - O Distrito de Três Córregos deve receber incentivos à implantação de atividades de apoio ao turismo rural e ecológico.

Art. 43 - Considera-se Zona de São Silvestre - ZSS a área que compreende o perímetro urbano do Distrito de São Silvestre, o qual possui relevo bastante acidentado, inapropriado à ocupação de média e alta densidade.

§ 1º - Serão permitidas no perímetro urbano deste Distrito as atividades de comércio, serviço e industriais, de pequeno porte e compatíveis com a região, que possam contribuir para o desenvolvimento econômico local desde que adequadas ambientalmente;

§ 2º - O Distrito de São Silvestre deve receber incentivos à implantação de atividades de apoio ao turismo rural e ecológico.

CAPÍTULO VI
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 44 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir trata-se do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico admitido para a zona em questão, mediante contrapartida financeira do proprietário.

Art. 45 - A outorga onerosa do direito de construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infra-estrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, com as finalidades previstas no Artigo 26 do Estatuto da Cidade, e determinadas em lei específica a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 46 - As zonas urbanas nas quais poderá ser exercido o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário são:

a) Zona Residencial 4 - ZR 4;
b) Zona Central - ZC.

Art. 47 - Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:

I - o potencial construtivo adicional permitido;

II - a fórmula de cálculo para a cobrança;

III - a contrapartida do beneficiário;

IV - a competência para concessão.

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo de Campo Largo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei específico propondo a regulamentação e os critérios a serem adotados administrativamente para a aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 49 - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, parcial ou totalmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

I - preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II - regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III - estabelecimento de praças e parques municipais;

IV - implantação de infra-estrutura municipal de saneamento básico.

Art. 50 - Através da Transferência do Direito de Construir o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá transferir, mediante escritura pública, o direito de construir, desde que o imóvel a receber este direito esteja situado nas zonas estabelecidas nesta Lei.

Art. 51 - Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a transferência do direito de construir, determinando, entre outras:

I - as condições de aplicação do instrumento;

II - as definições de contrapartida;

III - as fórmulas de cálculo;

IV - as condições de averbação em registro de imóveis.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONDUMA

~~Art. 52 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e normativo, com as seguintes atribuições:~~

Art. 52 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o desenvolvimento sustentável do Município de Campo Largo e, deliberar no âmbito de sua competência, possui as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)

I - Analisar e emitir parecer sobre os desdobramentos decorrentes da aprovação desta Lei;

II - Analisar e emitir parecer sobre os projetos de loteamentos a serem aprovados pela secretaria competente da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

III - Analisar e emitir parecer sobre a execução das obras de infra-estrutura dos loteamentos e demais empreendimentos aprovados;

IV - Analisar e emitir parecer sobre a liberação de garantias de execução de infra-estrutura dos loteamentos e demais empreendimentos aprovados;

V - Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de concessão adicional nos índices construtivos, no que diz respeito à transferência do direito de construir e/ou outorga onerosa do direito de construir, instrumentos estes que deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal;

VI - Analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos das decisões da Administração Pública Municipal, referentes a esta Lei;

VII - Analisar e emitir parecer sobre os processos de outorga onerosa e transferência do direito de construir;

~~VIII - Propor medidas de aprimoramento desta Lei e de sua aplicação;~~

~~IX - Analisar e emitir parecer sobre os casos omissos a esta Lei, propondo as alterações necessárias;~~

VIII - Propor medidas de aprimoramento e aplicação da Lei que criou o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo, bem como de suas leis e códigos específicos e complementares.

IX - Analisar e deliberar sobre os casos permissíveis, na forma do art. 14, § 1º, bem como nos casos omissos a esta Lei, propondo as alterações necessárias; (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)

X - Colaborar com a formulação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo, conforme princípios e diretrizes estabelecidas na legislação ambiental, mediante estudos, resoluções, recomendações e proposições de normas, procedimentos, planos, programas e projetos;

XI - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo;

XII - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;

XIII - Propor diretrizes para a conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais do município;

IV - Manifestar-se quanto a:

a) normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental;
b) penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Executivo Municipal, em grau de recurso, como última instância administrativa;

XV - Analisar e emitir parecer sobre propostas de projetos de lei que tenham por objetivo a promoção da qualidade ambiental no Município, como o planejamento, zoneamento, controle e monitoramento ambientais;

XVI - Acompanhar a análise dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios (EIA/RIMAs) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs), relativos a empreendimentos capazes de provocar impacto no Município de Campo Largo, e aprovar a instalação de mecanismos de participação popular, além da audiência pública, quando necessário;

XVII - Propor a criação de espaços territoriais protegidos e seus componentes, assim como colaborar com sua definição e implantação;

XVIII - Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo ou por solicitação da maioria de seus membros;

XIX - Propor e colaborar com atividades relacionadas à educação ambiental, inclusive campanhas educativas relacionadas a saneamento, proteção e defesa do patrimônio cultural e paisagístico e do meio ambiente em geral;

XX - Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas dedicadas a pesquisas ou a outras atividades que visem à defesa do meio ambiente;

XXII - Relacionar-se de forma harmônica e integrada com os demais órgãos da administração municipal e com as organizações da sociedade.

XXIII - Analisar e deliberar sobre os casos previstos em lei como de sua competência.

Parágrafo Único - Nos processos administrativos de sua competência, o CONDUMA poderá deliberar por proposições, consistentes em resoluções, indicações, moções e requerimentos, na forma de seu Regimento Interno. (Redação acrescida pela Lei nº 2.175/2010)

Art. 53 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será composto por:

~~a) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela aprovação de loteamentos e edificações;~~
a) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pelo urbanismo de Campo Largo; (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)
b) 01 (um) representante do Instituto e/ou Órgão Municipal responsável pelo planejamento urbano municipal de Campo Largo;
c) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela área de obras;
d) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela área de trânsito e transportes;
e) 01 (um) representante da Concessionária Municipal de Energia Elétrica;
~~f) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela agricultura, abastecimento e meio ambiente;~~
f) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pelo meio ambiente em Campo Largo; (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)
~~g) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela área de saneamento básico e abastecimento de água potável;~~
g) 01 (um) representante da Concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município de Campo Largo; (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)
h) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela área de saúde;
~~i) 01 (um) representante Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela educação, cultura e esporte;~~
i) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pelo desenvolvimento rural em Campo Largo. (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)

~~j) 01 (um) representante Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pelo turismo e desenvolvimento econômico;~~
j) 01 (um) representante Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pelo desenvolvimento econômico em Campo Largo. (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)
k) 01 (um) representante da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável pela área jurídica;
~~l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Largo;~~
l) 01 (um) representante de instituição de ensino, entidade acadêmica e/ou pesquisa, de nível superior, estabelecida no Município de Campo Largo; (Redação dada pela Lei nº 2.175/2010)
m) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo;
n) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Campo Largo;
o) 01 (um) representante da Associação de Comercio e Indústria de Campo Largo;
p) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Campo Largo;
q) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campo Largo;
r) 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONGs) sediadas no Município de Campo Largo, com atividades inerentes às áreas ambientais e/ou de planejamento urbano.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente deverão ser membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e serão eleitos pelos membros do mesmo;

§ 2º - Deverão obrigatoriamente fazer parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no mínimo 02 (dois) arquitetos, urbanistas e/ou engenheiros;

§ 3º - Só poderão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente profissionais com formação técnica na área que representarão, com exceção dos Secretários Municipais e representantes da Câmara Municipal, Associação de Comércio e Indústria, Associações de Moradores, Sindicato Rural e Organizações Não Governamentais (ONGs);

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, e não haverá remuneração;

§ 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente terá regimento próprio, que deverá ser elaborado e submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Executivo, por Decreto.

§ 6º - Integram, também, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto:

I - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Largo.

§ 7º - A participação dos membros do CONDUMA é considerada serviço público de natureza relevante, cabendo as secretarias e/ou órgãos municipais e entidades relacionados no art. 53, indicar seus representantes e respectivos suplentes. (Redação acrescida pela Lei nº 2.175/2010)

Art. 54 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente serão tomadas pela maioria simples, sendo exigido um quorum mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros em primeira convocação e de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros em segunda convocação, observado o regimento interno.

Art. 55 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o calendário anual previamente aprovado.

§ 1º - Qualquer Órgão da Administração Pública Municipal poderá solicitar a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e nesta se fará representar, sem direito a voto;

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá solicitar a presença de um representante de qualquer Órgão da Administração Municipal ou da iniciativa provada, se necessário for para o esclarecimento de assuntos pertinentes a suas deliberações;

§ 3º - As sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, sendo permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas ou autoridades, somente quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 56 - O interessado em apresentar recurso de decisão da Administração Municipal junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá recolher as taxas devidas no ato de apresentação de qualquer requerimento.

§ 1º - Serão indeferidos os requerimentos que não venham acompanhados de todos os requisitos exigidos por esta Lei, sem que assista ao interessado direito a restituição das taxas recolhidas;

§ 2º - A renovação do requerimento ficará sujeita a novo recolhimento das taxas devidas;

§ 3º - Antes de iniciar o exame do pedido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente solicitará à Administração Municipal a verificação dos registros cadastrais e tribitários referentes ao imóvel em questão, provendo as necessárias informações a fim de certificar a situação do imóvel perante a legislação municipal.

Art. 57 - A Administração Municipal, através da Secretaria e/ou Órgão Municipal responsável, fornecerá a qualquer interessado todas as informações relacionadas a esta Lei mediante solicitação por escrito, em formulário próprio assinado pelo

interessado ou mediante procuração com firma reconhecida se subscrito por terceiros.

Parágrafo Único - A Administração Municipal prestará as informações por escrito, as quais poderão ser anexadas ao processo do interessado.

Art. 58 - O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será regulamentado no que couber através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam igualmente sujeitos ao disposto no Código de Obras Municipal.

Art. 60 - As atividades que exerçam dois ou mais usos serão classificadas como sendo de uso misto.

Art. 61 - As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental.

Art. 62 - As análises e aprovação dos projetos de edificações e/ou referentes ao uso e ocupação do solo serão procedidas pelo Órgão Municipal responsável e serão reportados e discutidos somente com os profissionais habilitados responsáveis pelos projetos, a quem serão indicadas a necessidade de eventuais correções antes do encaminhamento formal do processo.

Art. 63 - Os levantamentos topográficos referentes aos projetos de parcelamento serão analisados pelo Órgão Municipal responsável pela cartografia e topografia, o qual emitirá pareceres quanto à possibilidade de aceitação e determinará os procedimentos a serem adotados para referenciamento do trabalho através da base cartográfica municipal.

Art. 64 - Esta Lei não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já estiverem aprovados pela Administração Municipal na data de sua publicação.

Parágrafo Único - As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos ficarão sujeitas às exigências desta Lei.

Art. 65 - Ficará a cargo das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou ao Órgão Municipal competente o pedido de estudos ambientais e/ou estudo de impacto de vizinhança devido à natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 66 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei compatibilizando e consolidando a legislação em vigor e suprindo na parte que se fizer necessário suprir, para a definição dos perímetros urbanos dos Distritos de Bateias, Ferraria, Três Córregos e São Silvestre, com a fixação dos parâmetros de uso e de ocupação de solo para estas regiões, quando for o caso.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente à Lei Municipal nº 1.825 de 08 de março de 2005 e Lei Municipal nº 1.845 de 20 de julho de 2005, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de junho de 2007.

EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Classificação, definição e relação dos usos do solo para a aplicação da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Largo, conforme definição a seguir:

1. QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

1.1 - HABITACIONAL
Edificação destinada à habitação permanente ou transitória.

1.2 - COMUNITÁRIO
Espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religioso.

1.3 - COMERCIAL E DE SERVIÇO
Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual.

1.4 - INDUSTRIAL
Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos.

1.5 - AGROPECUÁRIO
Atividade caracterizada pela exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal e a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais.

1.6 - AGROINDUSTRIAL
Atividade caracterizada pelo beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura, pecuária e extrativismo vegetal.

1.7 - EXTRATIVISTA
Atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal.

2. QUANTO À ESCALA DAS ATIVIDADES ~~DE COMÉRCIO E SERVIÇOS~~

~~3.1. PEQUENO PORTE~~
~~Área de construção até 100,00m2 (cem metros quadrados);~~

~~3.2. MÉDIO PORTE~~
~~Área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados);~~

~~3.3. GRANDE PORTE~~
~~Área de construção superior a 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados).~~

PORTE	ITEM 1 Enquadramento Fiscal	ITEM 2 Plano de Gerenciamento de Resíduos	ITEM 3 Lote mínimo previsto para a Zona ou Setor Anexo II - Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo
PEQUENO	Microempreendedor Individual - MEI	Simplificado	Até 01 (uma) vez o módulo mínimo
MÉDIO	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Completo	Entre 01 (uma) e 05 (cinco) vezes o módulo mínimo
GRANDE	Empresa de Médio ou Grande Porte	Completo	Acima de 05 (cinco) vezes o módulo mínimo

Critérios de enquadramento:
Enquadramento do porte a partir de 2 (dois) ou mais itens assinalados na mesma linha
Deverão ser assinalados 3 (três) itens para análise
Caso haja empate será adotada a classificação de maior porte
(redação dada pela Lei Municipal 2.269/2011)

~~3. QUANTO À ESCALA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS~~

~~4.1. PEQUENO PORTE~~
~~Área de construção até 500,00m2 (quinhentos metros quadrados);~~

~~4.2. MÉDIO PORTE~~
~~Área de construção entre 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e 1.500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados);~~

~~4.3. GRANDE PORTE~~
~~Área de construção superior a 1.500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados).~~
(revogado pela Lei Municipal 2.269/2011)

4. QUANTO À NATUREZA DAS ATIVIDADES

2.1. PERIGOSAS
Atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

2.2. NOCIVAS
Atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d` água.

2.3. INCÔMODAS
Atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou por em risco o zoneamento da APA.

5. QUANTO AO GRAU DE ADEQUAÇÃO À ZONA

5.1. PERMITIDAS
Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

5.2. PERMISSÍVEIS
Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso.

5.3. PROIBIDAS
Compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

5.4. TOLERADA
Compreendem atividades que são admitidas em zonas ou áreas, sendo que seu grau de adequação às mesmas dependerá obrigatoriamente de análise específica por parte do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, o qual poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos na lei.

(acrescido pela Lei Municipal 2.269/2011)

6. QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

I - USO HABITACIONAL
Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória subclassificando-se em:

I.1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

I.2 - HABITAÇÃO COLETIVA
Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso único ao logradouro público;

I.3 - HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE
02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

I.4 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL
Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como:

Albergue;
Alojamento Estudantil, Casa do Estudante;
Asilo;
Convento, Seminário;

Internato;
Orfanato;

I.5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA
Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em:

I.5.1 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

Apart-Hotel;
Pensão;

I.5.2 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

Hotel, Pousada;

I.5.3 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

Motel.

II - USOS COMUNITÁRIOS
Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

II.1 - COMUNITÁRIO 1
Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:

Ambulatório, Unidade de Saúde;
Assistência Social;
Berçário, Creche, Hotel para Bebês;
Biblioteca;
Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância;
Escola Especial;

II.2 - COMUNITÁRIO 2
Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em:

II.2.1 - COMUNITÁRIO 2 - LAZER E CULTURA

Auditório;
Boliche;
Cancha de Bocha, Quadra Poliesportiva, Campo de Futebol;
Casa de Espetáculos Artísticos;
Casa de Eventos e Festas;
Centro de Convenções, Centro de Exposições;
Centro de Recreação;

Cinema;
Colônia de Férias;
Ginásio de Esportes;
Museu;
Piscina Pública;
Ringue de Patinação;
Sede Cultural, Esportiva e Recreativa;
Sociedade Cultural;
Teatro;

II.2.2 - COMUNITÁRIO 2 - ENSINO

Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;

II.2.3 - COMUNITÁRIO 2 - SAÚDE

Casa de Saúde;
Hospital;
Maternidade;
Pronto Socorro;
Sanatório;
Somatoconservação de Cadávares / Tanatopraxia. (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)

II.2.4 - COMUNITÁRIO 2 - CULTO

Casa de Culto;
Templo Religioso;

II.3 - COMUNITÁRIO 3
Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:

II.3.1 - COMUNITÁRIO 3 - LAZER

Autódromo, Kartódromo, Motódromo;
Centro de Equitação, Hipódromo;
Circo, Parque de Diversões;
Estádio, Pista de Treinamento;
Pistas de Automodelismo e Aeromodelismo;
Rodeio;

II.3.2 - COMUNITÁRIO 3 - ENSINO

Campus Universitário;
Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

III - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

III.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

III.1.1 - COMÉRCIO VICINAL
Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial, subclassificando-se em:

III.1.1.1 - COMÉRCIO VICINAL 1

Açougue;
Armarinhos, Roupas;
Casa lotérica;
Drogaria, Ervanário, Farmácia;
Floricultura, Flores Ornamentais;
Mini-Mercado, Mercearia;
Hortifrutigranjeiros;
Papelaria, Revistaria;
Posto de Venda de Pães;
Vídeo-locadora, Games.

III.1.1.2 - COMÉRCIO VICINAL 2

Bar;
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria;
Comércio de Refeições Embaladas;
Lanchonete;
Leiteria;
Livraria;
Panificadora;
Pastelaria;
Posto de Venda de Gás Liquefeito;
Relojoaria;
Sorveteria.

III. 1.2 - SERVIÇO VICINAL
Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, subclassificando-se em:

III. 1.2.1 - SERVIÇO VICINAL 1

Atelier de Profissionais Autônomos;
Manicuro e Montagem de Bijuterias;
Profissionais Autônomos;
Serviços de Datilografia, Digitação.

III. 1.2.2 - SERVIÇO VICINAL 2

Agência de Serviços Postais;
Bilhar, Snooker, Pebolim;
Consultórios Médicos, Odontológicos;
Escritório de Comércio Varejista;
Instituto de Beleza, Salão de Beleza;
Jogos Eletrônicos.

III. 2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO
Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:

Academias;
Agência Bancária;
Borracharia;
Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria;
Comércio de Material de Construção;
Comércio de Veículos Automotores e Acessórios;
Escritórios Administrativos;
Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres;
Estacionamento Comercial;
Joalheria;
Laboratórios Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos;
Lavanderias;
Mercados;
Restaurante, Rotisseria. (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.269/11)

III.3 - COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como:

Buffet, Salão de Festas;
Centros Comerciais;
Clínicas;
Edifícios de Escritórios;
Entidades Financeiras;
Escritórios de Comércio Atacadista;
Imobiliárias;
Lojas de Departamentos;
Sedes de Empresas;
Serv-Car;
Postos de Serviço e Lavagem de Veículos;
Ataúdes funerários e Urnas;
Serviços Públicos;
Supermercados;
Unidades Comerciais em Série. (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)

III.4 - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:

Agenciamento de Cargas;
Canil;
Marmorarias;
Comércio Atacadista;
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos;
Depósitos, Armazéns Gerais;
Entrepostos, Cooperativas, Silos;
Oficinas de Manutenção de Veículos Automotores;
Oficinas de Funilaria, Lataria e Pintura;
Hospital Veterinário;
Hotel para Animais;
Impressoras, Editoras, Gráficas;
Transportadora;
Garagem de ônibus e caminhões;
Segregação. (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)

III.5 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO
Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, subclassificando-se em:

III.5.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Centro de Controle de Vôo;
Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;
Oficinas de Manutenção de Aeronaves;
Posto de Abastecimento de Aeronaves;
Posto de Combustíveis e Serviços;
Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa.

III.5.2 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária;
Cemitério;
Ossário.

IV - USO INDUSTRIAL
Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:

IV.1 - INDÚSTRIA TIPO 1
Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

Confecção;

Malharia;

Fabricação de:
Absorventes
Acessório do Vestuário
Acessórios para Animais
Adesivos
Aeromodelismo
Arts de Artesanato
Arts de Bijuteria
Arts de Colchoaria
Arts de Cortiça
Arts de Decoração
Arts de Joalheria
Arts para Brindes
Arts para Cama, Mesa e Banho
Bengalas
Bolsas
Bordados
Calçados
Capas para Veículos
Clichês
Etiquetas
Fraldas
Gelo
Guarda-chuva
Guarda-sol
Material Didático
Material Ótico
Mochilas
Peças Cerâmicas e Cimentícias
Pastas Escolares
Perucas e Cabeleiras
Produtos Desidratados
Relógio
Rendas
Roupas
Sacolas
Semi-jóias
Suprimentos de Informática

IV.2 - INDÚSTRIA TIPO 2
Atividades industriais compatíveis com seu entorno e parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

Cozinha Industrial;
Fiação;
Funilaria;
Indústria de Panificação;

Indústria Gráfica;
Indústria Tipográfica;
Serralheria;

Fabricação de:
Acabamentos para Móveis
Acessórios para Panificação
Acumuladores Eletrônicos
Agulhas
Alfinetes
Anzóis
Aparelhos de Medidas
Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
Aparelhos Ortopédicos
Artefatos de Cartão
Artefatos de Cartolina
Artefatos de Lona
Artefatos de Papel e Papelão
Arts de Caça e Pesca
Arts de Carpintaria
Arts de Esportes e Jogos Recreativos
Arts Diversos de Madeira
Arts Têxteis
Box para Banheiros
Brochas
Capachos
Churrasqueiras
Componentes Eletrônicos
Componentes e Sistema de Sinalização
Cordas e Barbantes
Cordoalha
Correias
Cronômetro e Relógios
Cúpulas para Abajur
Embalagens
Espanadores
Escovas
Esquadrias
Estandes para Tiro ao Alvo
Estofados para Veículos
Estopa
Fitas Adesivas
Formulário Contínuo
Instrumentos Musicais
Instrumentos Óticos
Lareiras
Lixas
Luminárias
Luminosos
Materiais Terapêuticos

Molduras
Móveis
Painéis e Cartazes Publicitários
Palha de Aço
Paredes Divisórias
Peças e Acessórios e Material de Comunicação
Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios
Persianas
Pincéis
Portas e Divisões Sanfonadas
Portões Eletrônicos
~~Produtos Alimentícios com Forno a Lenha~~ (revogado pela Lei Municipal nº. 2.269/11)
Produtos Veterinários
Sacarias
Tapetes
Tecelagem
Toldos
Varais
Vassouras

IV.3 - INDÚSTRIA TIPO 3

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:

Construção de Embarcações;
Entreposto de Madeira p/ Exportação;
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica;
Indústria Cerâmica;
Indústria de Águas Minerais;
Indústria de Artefatos de Amianto;
Indústria de Artefatos de Cimento;
Indústria de Bobinamento de Transformadores;
Indústria de Compensados e/ou Laminados;
Indústria de Fumo;
Indústria de Implementos Rodoviários;
Indústria de Madeira;
Indústria de Mármore e Granito;
Indústria de Plásticos;
Indústria de Produtos Biotecnológicos;
Indústria Eletromecânica;
Indústria Mecânica;
Indústria Metalúrgica;
Montagem de Veículos;
Peletário;
Produção de Óleos Vegetais;
Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais;
Reciclagem de Sucatas Metálicas;
Reciclagem de Sucatas não Metálicas;

Refinação de Sal de Cozinha;
Sementação de Aço;
Tanoaria;
Têmpera de Aço;
Torrefação e Moagem de Cereais;
Tratamento e Distribuição de Água;
Usina de Concreto;
Zincagem;

Fabricação de:
Açúcar
Antenas
Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária
Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos, Terapêuticos e Eletroquímicos
Aquecedores, Peças e Acessórios
Arames Metálicos
Argamassa
Armas
Artefatos de Borracha
Artefatos de Concreto
Artefatos de Espuma de Borracha
Artefatos de Fibra de Vidro
Artefatos de Metal
Artefatos de Parafina
Arts de Caldeireiros
Arts de Cutelaria
Arts de Material Plástico e/ou Acrílico
Arts de Tanoaria
Arts Diversos de Fibra
Arts para Refrigeração
Asfalto
Bebidas
Bicicletas
Biscoitos e Bolachas
Bombas e Motores Hidrostáticos
Brinquedos
Caçambas
Café
Cal
Caldeiras, Máquinas, Turbinas e Motores Marítimos
Câmaras de Ar
Canos
Canos Metálicos
Carretas para Veículos
Carroças
Carrocerias para Veículos Automotores
Casas Pré-Fabricadas
Chapas e Placas de Madeira
Cimento
Componentes e Turbinas

Cristais
Doces e confeitos (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)
Elevadores
Equipamentos Contra Incêndio
Equipamentos de Controle Visual / Pedagógico
Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho
Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos
Equipamentos Esportivos
Equipamentos Hospitalares
Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios
Equipamentos Náuticos
Equipamentos p/ Transmissão Industrial
Equipamentos para Telecomunicação
Equipamentos Pneumáticos
Espelhos
Estruturas de Madeira
Estruturas Metálicas
Fermentos e Leveduras
Ferramentas
Fios e Arames de Metais
Fios Metálicos
Gelatinas
Graxas
Impermeabilizantes
Laminados
Laminados de Metais
Laminados Plásticos
Lâmpadas
Licores
Louças
Malte
Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico
Máquinas e Aparelhos p/ Produção e Distribuição de Energia Elétrica
Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Máquinas Motrizes não Elétricas
Máquinas p/ Meio-Fio
Máquinas, Peças e Acessórios
Massas Alimentícias
Massas para Vedação
Mate Solúvel
Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos
Materiais para Estofos
Material Eletro-Eletrônico
Material Hidráulico
Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia
Medicamentos
Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica
Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios e Aparelhos de Terraplenagem
Motociclos
Motores para Tratores Agrícolas

Oxigênio
Peças de Gesso
Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas
Peças e Acessórios para Motociclos
Peças e Acessórios para Veículos
Peças e Equipamentos Mecânicos
Pisos
Pneumáticos
Produtos Alimentícios (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)
Produtos de Higiene Pessoal
Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais
Rebolo
Relaminados de Metal e Ligas de Metais não Ferrosos
Resinas de Fibras
Sebos
Secantes
Soldas
Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos
Tecidos
Telhas Cerâmicas
Telas Metálicas
Telhas
Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos
Triciclos
Tubos Metálicos
Veículos
Vidros
Vinagre
Vinho (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)
Xaropes

IV.4 - INDÚSTRIA TIPO 4

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, especialmente aqueles que impliquem em potencial contaminação do ambiente, tais como:

Curtume;
Frigorífico;
Desdobramento de Madeira;
Destilação de Álcool;
Fundição de Peças;
Fundição e Purificação de Metais Preciosos;
Indústria de Abrasivos;
Indústria Petroquímica;
Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos ou Orgânicos;
Recuperação de Materiais;
Recuperação de Resíduos Têxteis;
Reciclagem de Plásticos e Metais;

Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos
Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos

Fabricação de:
Adubos
Álcool
Alvaiade
Água Sanitária
Anodos
Arts Pirotécnicos
Borracha e Látex Sintéticos
Cartão
Cartolina
Celulose
Ceras para Assoalhos
Cola
Combustíveis e Lubrificantes
Concentrados Aromáticos
Corretivos do Solo
Cosméticos
Desinfetantes
Defensivos Agrícolas
Esmaltes
Espumas de Borracha
Explosivos
Fertilizantes
Fósforos
Formicidas e Inseticidas
Fungicidas
Gás de Hulha e Nafta
Germicidas
Glicerina
Lacas
Massa Plástica
Material Fotográfico
Matéria Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes
Munição para Caça e Esporte
Munições
Papel
Papelão
Placas de Baterias
Preparados p/ Limpeza Polimentos
Produtos Agrícolas
Produtos de Perfumaria
Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra
Produtos Químicos em Geral
Sabões
Saponáceos
Solventes
Tintas

Vernizes

V - USO AGROPECUÁRIO
Atividades de produção de plantas, criação de animais e piscicultura, tais como:

Abate de Animais
Aração e/ou Adubação
Cocheira
Colheita
Criação de Chinchila
Criação de Codorna
Criação de Escargot
Criação de Minhocas
Criação de Peixes
Criação de Rãs
Criação de Répteis
Granja
Pesque e Pague
Produção de Húmus
Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros
Serviços de Irrigação
Serviços de Lavagem de Cereais
Serviços de Produção de Mudas e Sementes
Viveiro de Animais

VI - USO AGROINDUSTRIAL
Atividades de beneficiamento e produção estreitamente relacionados à atividade agropecuária, tais como:

Indústria de Beneficiamento;
Fabricação de Produtos Naturais;
~~Produtos Alimentícios com Forno a Lenha;~~ (revogado pela Lei Municipal nº. 2.269/11)
Secagem e Salga de Couro e Peles;
Lavador de Batatas e outros tubérculos;
Processamento de hortaliças e hortifrutigranjeiros;
Processamento de mel; (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)

Fabricação de:

Artigos de Couro
Artigos de Pele
Artefatos de Bambu
Artefatos de Junco
Artefatos de Vime
Conservas e embutidos (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)
Móveis de Vime
Palha Traçada
Produtos Alimentícios

Produtos Lácteos (laticínios) (acrescido pela Lei Municipal nº. 2.269/11)
Produtos Naturais
Vassouras de Palha

VII - USO EXTRATIVISTA
Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:

Extração de Areia
Extração de Argila
Extração de Cal
Extração de Caolim
Extração de Cimento
Extração de Madeira
Extração de Minérios
Extração de Pedras
Extração Vegetal
Olaria

7. QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

7.1. DIMENSÃO MÍNIMA DO LOTE
É estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote

7.2. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
É o fator estabelecido para cada uso nas diversas zonas, que multiplicado pela área do terreno, define a área máxima computável admitida nesse mesmo terreno;

7.3. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
É o percentual máximo expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;

7.4. ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO
É o fator vertical máximo da edificação, expresso em pavimentos, quando medido de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

7.5. RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL
É a distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado;

7.6. TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
É o percentual mínimo da área do terreno que deve ser mantido permeável;

7.7. AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
É a distância mínima perpendicular entre a edificação e as divisas laterais e de fundos do terreno.

ANEXO IV
Memorial Descritivo das Zonas

APPA - Área de Proteção de Parques

PARQUE CAMBUÍ

Inicia no cruzamento da Rua Monsenhor Aluízio Domanski com a Rua João Batista Campagnaro. Segue pela Via Arterial projetada A4 (Rua João Batista Campagnaro) até o cruzamento desta com a Via Arterial A3 (Estrada para a Colônia Cristina). Segue pela Via Arterial A3 (Estrada para a Colônia Cristina), até onde as divisas do Parque Cambuí deixam a Estrada para a Colônia Cristina. Segue as divisas do Parque até o cruzamento do Rio Cambuí com a Rua Antônio Boaron. Segue pela Rua Antônio Boaron até a Rua Antônio Pianaro. Segue pela Rua Antônio Pianaro até onde as divisas do Parque deixam a Rua Antônio Pianaro. Segue as divisas do Parque Cambuí até o cruzamento da Rua Monsenhor Aluízio Domanski com a Rua João Batista Campagnaro, fechando o perímetro.

PARQUE DA LAGOA

Inicia no cruzamento da Rua Caetano Munhoz da Rocha com a Rua Jerônimo Durski. Segue pela Rua Jerônimo Durski até o limite de 50,00m a partir do nível máximo de inundação do lago. Segue por esse limite até a rua de acesso ao Loteamento São Jerônimo. Segue por essa rua até a Rua Maria A. de Oliveira. Segue pela Rua Maria A. de Oliveira até o limite de 50,00m a partir do nível máximo de inundação. Segue por esse limite até a rua sem denominação. Segue por essa rua até o entroncamento desta com a Rua Caetano Munhoz da Rocha. Segue pela Rua Caetano Munhoz da Rocha até cruzamento desta com a Rua Jerônimo Durski, respeitando o limite mínimo de 50,00m a partir do nível máximo de inundação da lagoa, fechando o perímetro.

ZC - Zona Central

Inicia no cruzamento da Rua Retiro São José com a Avenida Padre Natal Pigato. Segue pela Avenida Padre Natal Pigato até a Rua Monsenhor Aluízio Domanski. Segue pela Rua Monsenhor Aluízio Domanski até a Rua João Pessoa. Segue pela Rua João Pessoa até a Rua João Batista Valões. Segue pela Rua João Batista Valões até a Avenida Vereador Arlindo Chemin. Segue pela Avenida Vereador Arlindo Chemin e seu prolongamento até a Avenida Padre Natal Pigato, fechando o perímetro.

ZCA - Zona do Centro Administrativo

Inicia na Avenida Padre Natal Pigato a 50,00m do cruzamento com Rua Vereador João Augusto de Almeida Barbosa sentido bairro-centro. Segue pela Avenida Natal Pigato até o limite da propriedade da Prefeitura. Segue por esse limite, consolidado por um muro, até a Avenida Canal. Segue pela Avenida Canal até o limite da

propriedade da Prefeitura consolidado por um muro. Segue por esse limite até o ponto inicial, fechando o perímetro.

ZCC - Zona do Centro Cívico

Inicia no cruzamento da Rua Francisco Xavier de Almeida Garret com a Rua Subestação de Enologia. Segue pela Rua Francisco Xavier de Almeida Garret até a Estrada para a Colônia Cristina. Segue pela Estrada para a Colônia Cristina até o prolongamento da Rua João Batista Campagnaro. Segue pelo prolongamento da Rua João Batista Campagnaro até a Rua Subestação de Enologia. Segue pela Rua Subestação de Enologia até a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, fechando o perímetro.

ZRE 1 - Zona Residencial Especial 1

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 652.681,17m Y: 7.191.119,71m sobre o limite com a APA - Rio Verde até a PR-510. Segue pela PR-510 até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até o ponto com coordenada UTM X: 642.624,03m Y: 7.184.777,30m sobre uma estrada sem denominação. Segue por esta estrada até o limite com o aqüífero Karst. Segue pelo limite com o aqüífero na direção leste até o ponto com coordenada UTM X: 644.162,00m, Y: 7.186.696,93m. Deste ponto segue na direção geral sudeste até a Estrada Fábrica de Tinta. Segue pela Estrada Fábrica de Tinta até a Rua Catira. Segue pela Rua Catira até a Rua do Mato Queimado. Segue pela Rua do Mato Queimado até a Rua Caetano Munhoz da Rocha. Segue pela Rua Caetano Munhoz da Rocha até o ponto com coordenada UTM X: 646.431,83m, Y: 7.190.217,89m sobre o limite com o aqüífero Karst. Segue pelo limite com o aqüífero Karst até o ponto inicial fechando o perímetro.

ZR1 - Zona Residencial 1

PRIMEIRA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 648.498,71m, Y: 7.180.268,40m, sobre o limite com a APA - Rio Verde. Segue na direção geral sul até o ponto com coordenada UTM X: 647.486,67m, Y: 7.177.664,25m. deste ponto, segue na direção geral oeste até um córrego sem denominação. Segue por este córrego até a Rua João Stukas. Segue pela Rua João Stukas até um entroncamento desta com uma rua sem denominação no ponto com coordenada UTM X: 646.927,43m, Y: 7.180.741,26m. Segue por esta rua até a Rua "2" do Botiatuva. Segue por esta rua até a Rua "4", e desta, até a Rua Paulo Bianco. Segue pela Rua Paulo Bianco até o ponto inicial sobre o limite com a APA - Rio Verde, fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 643.187,18m, Y: 7.182.548,83m, sobre o limite com a faixa de domínio da PR-423. Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até a linha de transmissão de alta tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até a Rua Theodoro Kochinski. Segue pela Rua Theodoro Kochinski até o ponto com coordenada UTM X: 643.599,97m, Y:

7.180.377,90m. Deste ponto até o ponto com coordenada UTM: X: 643.463,86m, Y: 7.180.094,40m. Deste ponto até o ponto com coordenada UTM: X: 643.994,45m, Y: 7.179.839,66m sobre a Rua Theodoro Kochinski. Segue pela Rua Theodoro Kochinski até o ponto com coordenada UTM X: 643.981,96m, Y: 7.179.303,94m sobre o entroncamento com uma estrada sem denominação. Segue pela estrada sem denominação até a PR-510. Segue pela PR-510 até o ponto com coordenada UTM: X: 643.005,98m, Y: 7.180.646,32m sobre o entroncamento com uma estrada sem denominação. Segue por esta estrada sem denominação até o limite com o Município de Balsa Nova. Segue pelo limite com o Município de Balsa Nova até o ponto inicial fechando o perímetro.

ZR2 - Zona Residencial 2

PRIMEIRA PARTE

Inicia no entroncamento da Avenida das Torres com a Rua Ademar de Barros. Segue pela Rua Ademar de Barros até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Curitiba. Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até o Rio Itaqui. Segue pelo Rio Itaqui até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até a Linha de Transmissão de Alta Tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até a Rua Ademar de Barros, no entroncamento com a Avenida das Torres, fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia no entroncamento da Rua Xavier de Almeida Garret com a Rua João Batista Valões. Segue pela Rua Xavier de Almeida Garret até o limite com o Setor Estrutural. Segue em linha paralela à Rua Domingos Cordeiro mantendo a distância aproximada de 50,00m do eixo da via, até a Rua Teixeira Soares. Segue pela Rua Teixeira Soares até o Rio da Pedreira. Segue pelo Rio da Pedreira até o ponto com coordenada UTM X: 646.914,17m, Y: 7.181.272,07m. Deste ponto, segue na direção geral sudeste até a Rua João Stukas. Segue pela Rua João Stukas até a Rua Paulo Bianco. Segue pela Rua Paulo Bianco até a Rua Antônio Boaron. Segue pela Rua Antônio Boaron até o limite com a APPA - Parque Cambuí. Segue pelo limite com a APPA - Parque Cambuí até a Rua "B" do núcleo habitacional Celestino Ferreira. Segue pela Rua "B" até o limite com a APA - Rio Verde. Segue pelo limite com a APA - Rio Verde até a Rua Paulo Bianco. Segue pela Rua Paulo Bianco até a Rua "4" do loteamento Botiatuva. Segue pela Rua "4" até a Rua "2", e desta, por uma estrada sem denominação, até a Rua João Stukas. Segue pela Rua João Stukas até o limite com a faixa de domínio da PR-423. Segue pelo limite com a faixa de domínio da Rodovia até o ponto com coordenada UTM X: 644.085,76m, Y: 7.181.248,31m sobre um rio sem denominação. Segue por este rio até a projeção da Rua "I" do Loteamento Vila Glória. Segue pela Rua "I" do Loteamento Vila Glória até a Rua "G". Segue pela Rua "G" até a Rodovia dos Expedicionários. Segue pela Rodovia dos Expedicionários até o limite com a faixa de domínio da PR-423. segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até o Rio Itaqui. Segue pelo Rio Itaqui até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Curitiba). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até a Rua Ademar de Barros. Segue pela Rua Ademar de Barros até a Rua João Stukas. segue pela Rua João Stukas até a Rua Xavier de

Almeida Garret, fechando o perímetro, o qual contém a área da Zona Industrial Porcelana Schmidt.

ZR3 - Zona Residencial 3

PRIMEIRA PARTE

Inicia no entroncamento da Rua Caetano Munhoz da Rocha com a BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pela Rua Caetano Munhoz da Rocha até a linha de transmissão de alta tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até o limite com a Zona Industrial 1. Segue pelo limite com a Zona Industrial 1 até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Curitiba). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até a Rua Ademar de Barros. Segue pela Rua Ademar de Barros até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até a Rua Caetano Munhoz da Rocha, fechando o perímetro, o qual contém a área da APPA - Parque Cambuí.

SEGUNDA PARTE

Inicia no cruzamento da Rua Santos Dumont com a Rua João Batista Valões. Segue pela Rua João Batista Valões até a Rua Manoel Portugal. Segue pela Rua Manoel Portugal até a Rua Ademar de Barros. Segue pela Rua Ademar de Barros até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Curitiba). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até o cruzamento da Rua Santos Dumont com a Rua João Batista Valões, fechando o perímetro.

TERCEIRA PARTE

Inicia no cruzamento da Rua Francisco Xavier de Almeida Garret com a Rua Subestação de Enologia. Segue pela Rua Subestação de Enologia até o limite com a APPA - Parque Cambuí. Segue pelo limite com a APPA - Parque Cambuí até o ponto com coordenada UTM X: 647.380,59m, Y: 7.181.865,18m. Deste ponto segue em linha paralela à Rua Gonçalves Dias a aproximadamente 50,00m do eixo da via até a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret. Segue pela Rua Francisco Xavier de Almeida Garret até a Rua Subestação de Enologia, fechando o perímetro.

QUARTA PARTE

Inicia no cruzamento da Rua Francisco Xavier de Almeida Garret com a Rua Subestação de Enologia. Segue pela Rua Subestação de Enologia até a Rua João Obrete. Segue pela Rua João Obrete até a Rua Joaquim Ribas de Andrade. Segue pela Rua Joaquim Ribas de Andrade até o limite com a APA - Rio Verde. Segue pelo limite com a APA - Rio Verde até a Rua "B" do núcleo habitacional Celestino Ferreira. Segue pela Rua "B" até a Estrada para Colônia Cristina. Segue pela Estrada para Colônia Cristina até a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret. Segue pela Rua Francisco Xavier de Almeida Garret até a Rua da Subestação de Enologia, fechando o perímetro.

QUINTA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 649.319,50m, Y: 7.184.052,14m, sobre o limite com a ZCA. Segue pelo limite com a ZCA até o Rio Cambuí. Segue pelo Rio Cambuí até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Curitiba). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até o limite com a APA - Rio Verde. Segue pelo limite com a APA - Rio Verde até o ponto com coordenada UTM X: 649.646,48m, Y: 7.184.333,72m. deste ponto, segue em linha paralela à Avenida Padre Natal Pigato, a uma distância de 50,00m do eixo da via até a o ponto inicial, fechando o perímetro.

SEXTA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 649.410,44m, Y: 7.183.998,22m. Deste ponto, segue em linha paralela à Avenida Padre Natal Pigato, a uma distância de 50,00m do eixo da via, até o limite com a APA - Rio Verde. Segue pelo limite com a APA - Rio Verde até o ponto com coordenada UTM X: 649.609,05m, Y: 7.183.773,41m. Deste ponto segue na direção geral noroeste até a Rua Vergílio Castagnoli. Segue pela Rua Vergílio Castagnoli até o ponto inicial, fechando o perímetro.

ZR4 - Zona Residencial 4

PRIMEIRA PARTE

Inicia no cruzamento da Avenida Vereador Arlindo Chemin com a Rua João Batista Valões. Segue pela Rua João Batista Valões até o limite com a faixa de domínio da BR-277 (sentido Curitiba). Segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia até o Rio Cambuí. Segue pelo Rio Cambuí até o ponto com coordenada UTM X: 649.054,71m Y: 7.184.202,63. deste ponto segue na direção leste até o limite com a ZCA. Segue pelo limite com a ZCA até o limite com o SE. Segue pelo limite com o SE até a Avenida Vereador Arlindo Chemin. Segue pela Avenida Vereador Arlindo Chemin até o ponto inicial fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia no cruzamento da Rua João Pessoa com a Rua João Batista Valões. Segue pela Rua João Pessoa até a Rua Monsenhor Aluízio Domanski. Segue pela Rua Monsenhor Aluízio Domanski até a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret. Segue pela Rua Francisco Xavier de Almeida Garret até a Rua João Batista Valões. Segue pela Rua João Batista Valões até a Rua João Pessoa, fechando o perímetro.

TERCEIRA PARTE

Inicia no cruzamento da Rua Monsenhor Aluízio Domanski com a Rua João Pessoa. Segue pela Rua Monsenhor Aluízio Domanski até a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret. Segue pela Rua Francisco Xavier de Almeida Garret até a Rua João Batista Valões. Segue pela Rua João Batista Valões até a Rua João Pessoa. Segue pela João Pessoa até a Rua Monsenhor Aluízio Domanski, fechando o perímetro.

SEC 1 - Setor Especial Comercial 1

PRIMEIRA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua Caetano Munhoz da Rocha, no trecho entre a BR-277 (sentido Ponta Grossa), e a BR-277 (sentido Curitiba).

SEGUNDA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua João Batista Valões, Rua Alcebíades Affonso Guimarães, Rua Irmã Dolores e Estrada da Ratada.

TERCEIRA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua João Stukas.

QUARTA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da PR-510, no trecho entre o limite com o Município de Balsa Nova até a Rodovia dos Expedicionários, sobre o eixo da Rodovia dos Expedicionários em toda sua extensão e sobre o eixo da Avenida do Centenário no trecho entre a Rodovia dos Expedicionários até a Rua João Batista Valões.

SEC 2 - Setor Especial Comercial 2

PRIMEIRA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Estrada Dom Rodrigo no trecho entre a ponte sobre o Rio Itaqui até a Rua das Camélias.

SEGUNDA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua Luiz Rivabem no trecho entre a linha de transmissão de alta tensão até o entroncamento com o Beco Fialkoski.

TERCEIRA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua Ademar de Barros no trecho que entre a BR-277 (sentido Ponta Grossa) e Rua José de Paula Vidal.

QUARTA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua Manoel Portugal em toda sua extensão.

QUINTA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua Desembargador Clotário Portugal no trecho entre a Rua Vereador Arlindo Chemim e a BR-277 (sentido Curitiba), e sobre o eixo da Rua Ema Taner de Andrade no trecho entre a BR-277 (sentido Curitiba), e o ponto com coordenada UTM X: 648.868,92m, Y: 7.185.290,12m.

SEXTA PARTE

Propriedades com testada para a via principal e atingidas por faixa de 100,00m sobre o eixo da Rua Domingos Andreassa no trecho entre a BR-277 (sentido Curitiba) e a Rua Ademar de Barros.

SE - Setor Estrutural

PRIMEIRA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 647.511,50m, Y: 7.182.807,91m e segue em linha paralela à Rua Gonçalves Dias a 50,00m de distância do eixo da via até a Rua João Stukas. Segue pela Rua João Stukas até a Rua Domingos Cordeiro. Segue pela Rua Domingos Cordeiro o entroncamento com a Rua Teixeira Soares. Deste ponto segue em linha paralela à Rua Domingos Cordeiro a 50,00m de distância do eixo da via até a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret até o ponto inicial fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia no cruzamento da Rua Francisco Xavier de Almeida Garret com a Rua Subestação de Enologia. Segue pela Rua Subestação de Enologia até a Rua João Obrete, segue pela Rua João Obrete até a Rua Joaquim Ribas de Andrade. Segue pela Rua Joaquim Ribas de Andrade até a Avenida Padre Natal Pigato. Segue pela Avenida Padre Natal Pigato até o ponto com coordenada UTM: X: 649.081,45m, Y: 7.183.782,16m. Deste ponto segue pelo limite com a ZCA até o ponto com coordenada UTM X: 649.041,36m, Y: 7.183.815,76m. Deste ponto segue em linha paralela à Avenida Padre Natal Pigato a 50,00m do eixo da via até a Avenida Vereador Arlindo Chemin. Segue pela Avenida Vereador Arlindo Chemin até a Avenida Natal Pigato. Segue pela Avenida Padre Natal Pigato até a Rua Monsenhor Aluízio Domanski. Segue pela Rua Monsenhor Aluízio Domanski até a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret. Segue pela Rua Francisco Xavier de Almeida Garret fechando o perímetro.

ZIC - Zona Industrial Consolidada

INCEPA

Inicia no entroncamento da Rua V. Castagnoli com a Avenida Padre Natal Pigato. Segue pela Rua V. Castagnoli até o início da APA do Rio Verde. Segue pela linha de início da APA do Rio Verde até a Estrada do Rio Verde. Segue pela estrada do Rio

Verde até a Rua José Rivabem. Segue pela Rua José Rivabem até a Rua Joaquim Ribas de Andrade. Segue pela Rua Joaquim Ribas de Andrade até a Avenida Padre Natal Pigato. Segue pela Avenida Padre Natal Pigato até a Rua V. Castagnoli, fechando o perímetro.

LORENZETTI/PIAL LEGRAND

Inicia no cruzamento da Rua Teixeira Soares com o Rio da Pedreira. Segue pela Rua Teixeira Soares até a Rua Domingos Cordeiro. Segue pela Rua Domingos Cordeiro até a Rua João Stukas. Segue pela Rua João Stukas até a Rua Antônio Boaron. Segue pela Rua Antônio Boaron até a Rua Paulo Bianco. Segue pela Rua Paulo Bianco até a Rua João Stukas. Segue pela Rua João Stukas no sentido Centro Bairro até a rua sem denominação à direita. Segue em linha reta pela rua sem denominação até o Rio da Pedreira. Segue pelo Rio da Pedreira, rio acima, até a Rua Teixeira Soares, fechando o perímetro.

PORCELANA SCHMIDT

Inicia no entroncamento da Rua Amazonas com a Avenida Porcelana. Segue pela Rua Amazonas até a Rua Paraíba. Deste ponto, segue em linha reta até o entroncamento da Rua São Paulo com a Rodovia dos Expedicionários. Segue pela Rodovia dos Expedicionários até a Rua Fritz Erwin Schmidt. Segue pela Rua Fritz Erwin Schmidt até Avenida Porcelana. Segue pela Avenida Porcelana até a Rua Amazonas, fechando o perímetro.

CIMAPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIL LTDA.

A poligonal tem início no vértice 0=PP, de coordenadas N 7181049.612 m e E 643282.147 m; deste, segue confrontando com Franceildo Dias dos Santos e Dijalma dos Santos; com os seguintes azimutes e distâncias: 124º43`07" e 39.79 m até o vértice 1, de coordenadas N 7181026.951 m e E 643314.851 m; deste, segue confrontando com Elias Antonio Magatão; com os seguintes azimutes e distâncias: 205º29`46" e 12.49 m até o vértice 2, de coordenadas N 7181015.675 m e E 643309.474 m; deste, segue confrontando com Elias Antonio Magatão; com os seguintes azimutes e distâncias: 128º57`00" e 6.72 m até o vértice 3, de coordenadas N 7181011.451 m e E 643314.700 m; deste, segue confrontando com Elias Antonio Magatão; com os seguintes azimutes e distâncias: 38º57`00" e 29.50 m até o vértice 4, de coordenadas N 7181034.393 m e E 643333.245 m; deste, segue confrontando com Elias Antonio Magatão; com os seguintes azimutes e distâncias: 129º14`00" e 12.00 m até o vértice 5, de coordenadas N 7181026.803 m e E 643342.539 m; deste, segue confrontando com Antonio dos Santos; com os seguintes azimutes e distâncias: 220º08`19" e 29.50 m até o vértice 6, de coordenadas N 7181004.254 m e E 643323.525 m; deste, segue confrontando com Antonio dos Santos e José Ferreira da Silva; com os seguintes azimutes e distâncias: 128º31`51" e 23.67 m até o vértice 7, de coordenadas N 7180989.509 m e E 643342.042 m; deste, segue confrontando com Antonio Ari Ferreira; com os seguintes azimutes e distâncias: 220º35`42" e 28.29 m até o vértice 8, de coordenadas N 7180968.028 m e E 643323.633 m; deste, segue confrontando com Antonio Ari Ferreira, Maria de Lourdes Augustin Coelho, Nilson Sebastião Moreira Machado, Miguel Antonio Estevam, Luzia Rossa da Silva, João Vieira Ribeiro, Célia

Kaminski, Ildo Campanharo e Humberto Ney Guiraud; com os seguintes azimutes e distâncias: 128º52`16" e 116.39 m até o vértice 9, de coordenadas N 7180894.984 m e E 643414.250 m; deste, segue confrontando com Izaira da Silva Zandroski; com os seguintes azimutes e distâncias: 127º35`43" e 60.00 m até o vértice 10, de coordenadas N 7180858.377 m e E 643461.793 m; deste, segue confrontando com Izaira da Silva Zandroski; com os seguintes azimutes e distâncias: 129º03`17" e 25.70 m até o vértice 11, de coordenadas N 7180842.187 m e E 643481.747 m; deste, segue confrontando com Roberto Falarz; com os seguintes azimutes e distâncias: 210º40`38" e 104.83 m até o vértice 12, de coordenadas N 7180752.024 m e E 643428.262 m; deste, segue confrontando com Resinas Yser Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 309º07`29" e 307.60 m até o vértice 13, de coordenadas N 7180946.123 m e E 643189.633 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 46º26`03" e 27.00 m até o vértice 14, de coordenadas N 7180964.728 m e E 643209.194 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 48º40`41" e 26.14 m até o vértice 15, de coordenadas N 7180981.986 m e E 643228.823 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 46º17`35" e 35.92 m até o vértice 16, de coordenadas N 7181006.808 m e E 643254.791 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 40º25`41" e 11.27 m até o vértice 17, de coordenadas N 7181015.386 m e E 643262.099 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 38º24`25" e 10.95 m até o vértice 18, de coordenadas N 7181023.970 m e E 643268.904 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 32º20`30" e 8.40 m até o vértice 19, de coordenadas N 7181031.066 m e E 643273.397 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 27º06`15" e 10.53 m até o vértice 20, de coordenadas N 7181040.442 m e E 643278.196 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; com os seguintes azimutes e distâncias: 23º18`27" e 9.98 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7181049.612 m e E 643282.147 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área superficial de 33.090,46 m². (Acrescido pela Lei nº 2.112/2009)

FLYING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A poligonal tem início no vértice 0=PP, de coordenadas N 7180137.955 m e E 643392.240 m, deste, segue confrontando com Sucessores de João Stroparo e João Kochinski; com os seguintes azimutes e distâncias: 115º52`22" e 384.10 m até o vértice 1, de coordenadas N 7179970.346 m e E 643737.837 m; deste, segue confrontando com Flyngg Indústria e Comércio Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 204º34`22" e 280.95 m até o vértice 2, de coordenadas N 7179714.839 m e E 643621.004 m; deste, segue confrontando com Ernesto Fedalto; com os seguintes azimutes e distâncias: 296º18`46" e 384.18 m até o vértice 3, de coordenadas N 7179885.132 m e E 643276.634 m; deste, segue confrontando com Ernesto Fedalto; com os seguintes azimutes e distâncias: 24º34`22" e 278.00 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7180137.955 m e E 643392.240 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro: perfazendo a área superficial de 107.318,00 m². (Acrescido pela Lei nº 2.112/2009)

PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A poligonal tem início no vértice 0=PP, de coordenadas N 7181493.502 m e E 643461.365 m, ; deste, segue confrontando com Procópio Indústria e Comércio Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 119º25`10" e 152.70 m até o vértice 1, de coordenadas N 7181418.496 m e E 643594.373 m; deste, segue confrontando com Procópio Indústria e Comércio Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 91º12`10" e 10.30 m até o vértice 2, de coordenadas N 7181418.280 m e E 643604.671 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR 423na extensão de 526.80 m até o vértice 3, de coordenadas N 7180950.791 m e E 643834.915 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 302º40`56" e 80.00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7180993.989 m e E 643767.580 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 37º40`17" e 21.00 m até o vértice 5, de coordenadas N 7181010.611 m e E 643780.414 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 310º02`24" e 146.00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7181104.536 m e E 643668.637 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 300º18`24" e 122.30 m até o vértice 7, de coordenadas N 7181166.252 m e E 643563.051 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 304º41`24" e 62.20 m até o vértice 8, de coordenadas N 7181201.652 m e E 643511.907 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 286º15`24" e 25.80 m até o vértice 9, de coordenadas N 7181208.875 m e E 643487.139 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 301º12`24" e 27.80 m até o vértice 10, de coordenadas N 7181223.278 m e E 643463.361 m; deste, segue confrontando com Vitório Skrzipietz; com os seguintes azimutes e distâncias: 305º42`24" e 71.30 m até o vértice 11, de coordenadas N 7181264.892 m e E 643405.465 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR 510; na extensão de 239.60 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7181493.502 m e E 643461.365 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área superficial de 91.233,82 m². (Acrescido pela Lei nº 2.112/2009)

RESINAS YSER LTDA.

A poligonal tem início no vértice 0=PP, de coordenadas N 7180946.123 m e E 643189.633 m; deste, segue confrontando com Cimapar Construtora de Obras Civis Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 129º07`29" e 307.60 m até o vértice 1, de coordenadas N 7180752.024 m e E 643428.262 m; deste, segue confrontando com Roberto Falarz; com os seguintes azimutes e distâncias: 212º06`29" e 24.80 m até o vértice 2, de coordenadas N 7180731.018 m e E 643415.080 m; deste, segue confrontando com Roberto Falarz; com os seguintes azimutes e distâncias: 212º44`42" e 25.20 m até o vértice 3, de coordenadas N 7180709.822 m e E 643401.449 m; deste, segue confrontando com Roberto Falarz; com os seguintes azimutes e distâncias: 128º15`39" e 35.57 m até o vértice 4, de coordenadas N 7180687.796 m e E 643429.379 m; deste, segue confrontando com Lote 10; com os seguintes azimutes e distâncias: 217º56`11" e 93.66 m até o vértice 5, de coordenadas N 7180613.927 m e E 643371.798 m; deste, segue confrontando com a Rua Theodoro Kochinski; na extensão de 200.00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7180727.443 m e E 643207.136 m; deste, segue confrontando com a Mitra da Arquidiocese de Curitiba; com os seguintes azimutes e distâncias:

31º21`18" e 109.84 m até o vértice 7, de coordenadas N 7180821.242 m e E 643264.290 m; deste, segue confrontando com a Mitra da Arquidiocese de Curitiba; com os seguintes azimutes e distâncias: 309º01`13" e 138.94 m até o vértice 8, de coordenadas N 7180908.775 m e E 643156.390 m; deste, segue confrontando com a Rodovia PR-510; na extensão de 50.00 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7180946.123 m e E 643189.633 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro 36.229,32 m². (Acrescido pela Lei nº 2.112/2009)

ZI 1 - Zona Industrial 1

PRIMEIRA PARTE

Inicia no entroncamento da Rua Ademar de Barros com a BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pela Rua Ademar de Barros até a linha de transmissão de alta tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até a Rua Luiz Rivabem. Segue pela Rua Luiz Rivabem até a BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pela BR-277 (sentido Ponta Grossa), até Rua Ademar de Barros, fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 650.322,97m, Y: 7.187.317,78m sobre o limite com a APA - Rio Verde. Segue pelo limite com a APA - Rio Verde, na direção sul, até a BR-277 (sentido Curitiba). Segue pela BR-277 até o ponto com coordenada UTM X: 649.535,65m Y: 7.184.622,29m. Deste ponto segue na direção noroeste até a Rua Ema Taner de Andrade. Segue pela Rua Ema Taner de Andrade até o entroncamento com a Rua Maria Bertoja Rivabem. Deste ponto segue até o ponto com coordenada UTM X: 648.664,51m, Y: 7.185.347,60m. Deste ponto segue até o ponto com coordenada UTM X: 648.712,41m, Y: 7.185.380,09m. Deste ponto segue na direção geral noroeste até a Rua Valentim Fedalto. Segue pela Rua Valentim Fedalto até a Rua Agostinho Mocellin. Segue pela Rua Agostinho Mocellin até a linha de transmissão de alta tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até a Rua Caetano Munhoz da Rocha. Segue pela Rua Caetano Munhoz da Rocha até a BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pela rodovia até a PR-510. Segue pela PR-510 até o ponto inicial, fechando o perímetro.

ZI 2 - Zona Industrial 2

PRIMEIRA PARTE

Inicia no cruzamento da Rodovia PR-423 com a Rua João Stukas. Segue pela Rua João Stukas até o ponto com coordenada UTM X: 646.400,72m Y: 7.178.035,73m sobre o córrego sem denominação. Segue pelo córrego até o limite com a APA do Rio Verde. Segue pelo limite com a APA do Rio Verde até o limite com o Município de Araucária. Segue pelo limite com o Município de Araucária até a Rodovia PR-423. Segue pela Rodovia até a Rua João Stukas, fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 642.980,20m, Y: 7.179.004,62m sobre o cruzamento de uma estrada sem denominação com a linha de transmissão de alta

tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até a PR-510. Segue pela PR-510 até o limite com o Município de Balsa Nova. Segue pelo limite com o Município de Balsa Nova até o ponto com coordenada UTM: X: 642.411,40m, Y: 7.180.901,08m sobre uma estrada sem denominação. Segue por esta estrada até a PR-510. Segue pela PR-510 até o ponto com coordenada UTM: X: 642.428,83m, Y: 7.179.184,38m sobre o entroncamento com uma estrada sem denominação. Segue por esta estrada até a linha de transmissão de alta tensão fechando o perímetro.

ZI 3 - Zona Industrial 3

Inicia no cruzamento da PR-423 com a linha de transmissão de alta tensão. Segue pela PR-423 até o limite com o Município de Araucária. Segue pelo limite com o Município de Araucária até o Rio Cambuí. Segue pelo Rio Cambuí, rio acima, até o ponto com coordenada UTM X:645.997,93m Y:7.177.693,10m sobre uma a Rua Theodoro Kochinski. Segue pela estrada Rua Theodoro Kochinski até o ponto com coordenada UTM X: 643.994,45m, Y: 7.179.839,66m. Deste ponto segue em linha reta até o ponto com coordenada UTM: X: 643.463,86m, Y: 7.180.094,40m. Deste ponto segue em linha reta até o ponto com coordenada UTM: X: 643.599,97m, Y: 7.180.377,90m sobre a Rua Theodoro Kochinski. Segue pela Rua Theodoro Kochinski até a çinha de transmissão de alta tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até o ponto inicial fechando o perímetro.

ZOO I - Zona de Ocupação Orientada I

PRIMEIRA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 639.658,10m, Y: 7.186.850,86m, sobre um cruzamento entre estradas sem denominação. Segue na direção geral leste até o ponto com coordenada UTM X: 640.733,80m, Y: 7.187.041,25m sobre o final da estrada. Deste ponto segue na direção geral nordeste até o ponto com coordenada UTM X: 642.656,47m, Y: 7.187.727,97m sobre um rio sem denominação. Segue rio acima até a sua nascente. Deste ponto segue na direção geral leste por aproximadamente 60,00m até uma estrada sem denominação. Segue por esta estrada na direção geral sudeste até um cruzamento de vias sem denominação, com coordenada UTM X: 643.509,45m, Y: 7.186.478,47m. Deste ponto segue pela estrada na direção sudoeste até a faixa de domínio da BR-277 (sentido Ponta Grossa). Segue pelo limite da faixa de domínio da rodovia até a estrada sem denominação no ponto com coordenadas UTM X: 639.696,30m, Y: 7.184.682,57m. Segue por esta estrada até o ponto inicial, fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia não entroncamento da Rua Mato Queimado com a Rua Caetano Munhoz da Rocha. Segue pela Rua Mato Queimado até a Rua Catira. Segue pela Rua Catira até a Estrada Fábrica de Tinta. Segue pela Estrada Fábrica de Tinta até o ponto com coordenada UTM X: 644.537,65m, Y: 7.186.374,78m. Deste ponto segue na direção noroeste até o limite com o aqüífero do Karst.

Segue no limite com o aqüífero do Karst até o ponto com coordenada UTM:

646.493,85m, Y: 7.190.209,71m sobre uma estrada sem denominação. Segue por esta estrada até a Rua Caetano Munhoz da Rocha, fechando o perímetro.

ZOO II - Zona de Ocupação Orientada II

Inicia no cruzamento da Rua Theodoro Kochinski com a linha de transmissão de alta tensão. Segue pela Rua Theodoro Kochinski e seu prolongamento até o Rio Itaqui. Segue pelo Rio Itaqui, rio abaixo, até o limite com o Município de Araucária. Segue pelo limite com o Município de Araucária até a PR-510. Segue pela PR-510 até a linha de transmissão de alta tensão. Segue pela linha de transmissão de alta tensão até a Rua Theodoro Kochinski fechando o perímetro.

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

PRIMEIRA PARTE

Inicia no entroncamento da Rua "G" do loteamento Vila Glória com a Rodovia dos Expedicionários. Segue pela Rua "G" até a Rua Belo Horizonte. Segue pela Rua Belo Horizonte, e na mesma direção, até um córrego desm denominação. Segue pelo córrego até o ponto com coordenada UTM X: 644.055,19m, Y: 7.181.147,71m sobre uma estrada sem denominação. Segue por esta estrada até o ponto com coordenada UTM X: 643.867,74m Y: 7.181.251,77m. Deste ponto segue na direção até a Rodovia dos Expedicionários. Segue pela Rodovia dos Expedicionários até a Rua "G" do loteamento Vila Glória, fechando o perímetro.

SEGUNDA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 643.523,49m, Y: 7.180.468,47m sobre a Rua Theodoro Kochinski. Deste ponto segue diretamente ao ponto com coordenada UTM X: 643.635,28m, Y: 7.180.642,61m sobre um córrego sem denominação. Segue por este córrego até um rio sem denominação. Segue por este rio até a Rua Theodoro Kochinski. Segue pela Rua Theodoro Kochinski até o ponto inicial, fechando o perímetro.

ZES 1 - Zona de Serviço (BR-277 Sul)

Propriedades com testada para a rodovia e atingidas por faixa de 150,00m em cada lado da pista da BR-277 (sentido Curitiba), dentro do quadro urbano do Município.

~~ZES 2 - Zona de Serviço (BR-277 Norte)~~

~~Propriedades com testada para a rodovia e atingidas por faixas de 150,00m em cada lado da pista da BR-277 (sentido Ponta Grossa), dentro do quadro urbano do Município. No trecho entre o limite com o Município de Balsa Nova e a PR-423, toda a área ao sul da pista até o limite com o Município de Balsa Nova.~~

ZES 2 - Zona de Serviço (BR 277 Norte)

PRIMEIRA PARTE: Propriedades com testada para a rodovia e atingidas por faixas de 150,00m em cada lado da pista da BR-277 (sentido Ponta Grossa), dentro do quadro urbano do Município. (Redação dada pela Lei nº 2.112/2009)

SEGUNDA PARTE: Inicia-se no entroncamento da BR 277 com a PR 510, seguindo pela PR 510 até o ponto com coordenada UTM SAD-69 - E=649.030,64m, N=7.186.594,28m, deste segue em linha reta acompanhando a diretriz do sistema viário, conforme Lei nº 1.813/2005 até o ponto UTM SAD-69 - E=647.982,26m, N=7.186.605,96m, segue pela Rua Paulo Abdala até o entroncamento com a Rua José Arnaldo Cosmo, por esta segue até a BR-277 Norte, por esta segue até o entroncamento com a PR 510 ponto inicial fechando o perímetro. (Redação dada pela Lei nº 2.112/2009)

TERCEIRA PARTE: Inicia-se na BR 277 Norte sobre o Rio Itaqui, seguindo por este até a Estrada Dom Rodrigo, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Angelo Zanetti, seguindo por esta até a coordenada UTM SAD-69 - E 643.798m, N=7.184.292. Desta segue em linha reta até o Rio Itaqui na coordenada UTM SAD-69 E= 643.466, N=7.184.171. Segue por este novamente até a ponte da BR 277 Sul, seguindo por esta até o limite dos Municípios de Campo Largo / Balsa Nova, seguindo por este até a BR 277 Norte, seguindo por esta até o ponto inicial fechando o perímetro. (Redação dada pela Lei nº 2.112/2009)

ZES 3 - Zona Serviço (PR-423)

PRIMEIRA PARTE

Propriedades com testada para a rodovia e atingidas por faixas de 100,00m de cada lado da pista no trecho entre o limite com o Município de Balsa Nova e o ponto com coordenada UTM X: 643.773,29m, Y: 7.181.222,65m, e deste ponto, por faixa de 300,00m do lado leste da PR-423.

SEGUNDA PARTE

Inicia no ponto com coordenada UTM X: 643.324,96m, Y: 7.183.140,36m, e deste ponto, segue em linha paralela à BR-277 (sentido Curitiba), a distância de 100,00m da rodovia até o limite com o Município de Balsa Nova. Segue pelo limite com o limite com o Município de Balsa Nova na direção geral sul até o Rio Itaqui. Segue pelo Rio Itaqui até o ponto inicial fechando o perímetro.